

RESOLUÇÃO N.º 2.234/2019 – GS/SEED

Altera dispositivos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do Artigo 19 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, que passa a constar com o seguinte teor:

“**Art. 19** Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, somente poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido no § 3.º do Artigo 14 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, e para assumir as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didática Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional e aulas do Programa Mais Aprendizagem”. (NR)

Art. 2.º Alterar a redação do Artigo 40 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, que passa a constar com o seguinte teor:

“**Art. 40** Após a atribuição de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada

aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para assumir as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didática Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional e aulas do Programa Mais Aprendizagem”. (NR)

Art. 3.º Alterar a redação do § 6.º do Artigo 51 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, que passa a constar com o seguinte teor:

“§ 6.º Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor contratado em Regime Especial, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções somente para assumir as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didática Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional e aulas do Programa Mais Aprendizagem”. (NR)

Art. 4.º Alterar a redação e excluir as alíneas dos §§ 4.º, 5.º e 6.º do Artigo 56 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, que passam a constar conforme segue:

“§ 4.º As aulas do Programa Mais Aprendizagem dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão atribuídas de acordo com o estabelecido pelos §§ 10 e 11 do Artigo 5.º desta Resolução aos professores efetivos, no cargo ou em forma de aulas extraordinárias ou aos professores contratados em Regime Especial, sendo vedada a distribuição dessas aulas aos Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de Ensino”. (NR)

“§ 5.º As aulas do Programa Mais Aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas Instituições de Ensino Indígenas serão atribuídas de acordo com o estabelecido pelos §§ 10 e 11 do Artigo 5.º desta Resolução aos professores efetivos, no cargo ou em forma de aulas extraordinárias ou aos professores contratados em Regime Especial, sendo vedada a distribuição dessas aulas aos Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de Ensino”. (NR)

“§ 6.º As aulas do Programa Mais Aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio nas Instituições de Ensino Indígenas, serão atribuídas de acordo com o estabelecido pelos §§ 10 e 11 do Artigo 5.º, desta Resolução, aos professores efetivos, no cargo ou em forma de aulas extraordinárias ou aos professores contratados em Regime Especial, sendo vedada a distribuição dessas aulas aos Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de Ensino”.(NR)

Art. 5.º Incluir os §§ 10 e 11 ao Artigo 56 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, conforme segue:

“§ 10 As aulas do Programa Mais Aprendizagem deverão ser atribuídas a critério da Direção, de acordo com o regulamentado pela Orientação vigente emitida pela Diretoria de Educação – SEED, aos professores em exercício na Instituição de Ensino, em conformidade com o estabelecido pelos §§ 4.º, 5.º e 6.º do Artigo 4.º desta Resolução, desde que tenham participado do curso de formação ofertado pelo Departamento de Desenvolvimento Curricular desta Pasta”.

“§ 11 Havendo aulas remanescentes do Programa Mais Aprendizagem, após atendimento ao disposto no parágrafo anterior, estas deverão ser atribuídas a critério da Chefia do Núcleo Regional de Educação, de acordo com o regulamentado pela Orientação vigente emitida pela Diretoria de Educação – SEED aos professores em exercício em outras Instituições de Ensino vinculadas ao respectivo Núcleo Regional, com carga horária disponível, em conformidade ao estabelecido pelos §§ 4.º, 5.º e 6.º do Artigo 4.º desta Resolução, desde que tenham participado do curso de formação ofertado pelo Departamento de Desenvolvimento Curricular desta Pasta”.

Art. 6.º Alterar a redação do § 2.º do Artigo 57 da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, que passa a constar com o seguinte teor:

“§ 2.º A carga horária atribuída aos professores efetivos e contratados em Regime Especial em Programas a que se refere o *Caput* deste Artigo ofertadas nas Instituições de Ensino, excetuando as aulas do Programa Mais Aprendizagem, não

poderá ser superior a 8 (oito) aulas e horas-atividade correspondentes”. (NR)

Art. 7.º Para efeitos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, e suas alterações, onde se lê: “Sala de Apoio à Aprendizagem”, leia-se: “Programa Mais Aprendizagem”.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte